

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA -ME.

#### CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade iurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente THIAGO LOPES BENFICA, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

#### CONTRATADA:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, Inscrição Estadual (Paraná) nº 90646009-20, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, conj. 301, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba - Paraná, telefone (41) 3778.1830/1819, e-mail para contato: maria.cristina@negociospublicos.com.br, representada por seu administrador RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n ° 574.460.249-68 e portador de RG n°4.086.763-5 SSP/PR, residente domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, n° 296, Guabirotuba, CEP 81.520-280, Curitiba - Paraná, doravante denominada

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, fornecer ferramenta gerencial para execução, gestão e fiscalização de contratos administrativas, para atender as demandas da Fundação UnirG.

1.2 Da descrição do objeto:

- O controle documental;
- Controle sobre a realização de aditivos contratuais;
- Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- Controle sobre as informações financeiras do contrato;
- Controle sobre o valor despendido em cada contrato;
- Controle sobre a fiscalização realizada;
- Mapa de Obras em Execução;
- Número ilimitado de usuários;
- Configurações de permissões e restrições a usuários a critérios da Administração;
- Relatório com exportação;

CEP: 77423-250

- Atualização automática do valor contratual em caso de aditivos, revisões, reajustes e repactuações;
- Disposições de acesso ilimitado;
- Acesso somente autenticado login/senha;





 Login/senha de uso exclusivo n\u00e3o podendo ser compartilhado com outras entidades p\u00eablicas/privadas.

 Acesso todas as atualizações do sistema, disponíveis pelo período de vigência contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do Processo Administrativo 2017.02.019023, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e Portaria de Dispensa da Fundação UNIRG nº 503/2017.

# CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente com a participação integral dos inscritos indicados pela Contratante e após a obtenção dos certificados.
- 3.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
  - 3.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.
  - 3.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a participação dos servidores matriculados no curso de forma integral, mediante obtenção de certificados com carga horária.
- 3.3 A ferramenta deve atender todas as prerrogativas da lei de licitações e contratos 8.666/93, bem como a lei de transparência.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais), já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados, mediante a apresentação e atesto de nota fiscal dos serviços com prazo para efetivação em até 30 (trinta)dias.

FUNDAÇÃO UNIRG

Pág. 2/6



- 6.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, que deverá ser acompanhada, no que couber, dos seguintes documentos:
- 6.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 7.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 7.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciada na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 48 meses, de acordo com o artigo 57, IV da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 9.1 As partes assumirão o dever mútuo de prestarem toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraídas entre si.
- 9.2 Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.
- 10.2 A empresa deverá fornecer os serviços solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no item 6 do Termo de Referência;
- 10.3 A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato desta Fundação;
- 10.4 Informar a Fundação UnirG sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega;
- 10.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

FUNDAÇÃO UNIRG

Pág. 3/6



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 10.6 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo.
- 10.8 Fornecer todo o banco de dados ora alimentados no sistema de forma compatível universal.
- 10.9 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do deste termo;
- 11.2 Comunicar a contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;
- 11.3 Disponibilizar a contratada condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.
- 11.4 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
  - I Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - II Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;



Pág. 4/6





- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 12.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.
- 12.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa.
- 13.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:
  - I descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representála na execução deste Contrato.
- 14.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.
- 14.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

FUNDAÇÃO UNIRG

Pág. 5/6



14.6 Quaisquer exigências da fiscalização, destinadas ao esclarecimento ou correção dos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.
- 17.2 Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 17.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 17.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 17.5 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo **nº 2017.02.019023.**

17.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2017.

FUNDAÇÃO UNIRG THIAGO LOPES BENFICA CONTRATANTE

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL - ESTUDOS E PESQ.NA
ADM. PUBLICA - INP - LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 THILGO HENDROVE N. COSAL

CPF 01.462.531-07

2 FERNAND SIMATE CAMPES

CPF 777, 765, 501-91

Pág. 6/6

FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (063) 3612-7515

presidencia@unirg.edu.br